

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.090 de 2009

“Institui o Dia Nacional do Médico Nutrólogo.”

Autor: Deputado Eleuses Paiva

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe instituir em todo o território nacional o dia 15 de setembro como Dia Nacional do Médico Nutrólogo.

Em sua justificativa diz o autor que *“homenagear o Médico Nutrólogo é um ato de reconhecimento da relevância dos serviços prestados por esses profissionais para a saúde da população e para a medicina. Assim o médico nutrólogo é essencial para a boa nutrição na saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de casos agudos e efeitos crônicos dos distúrbios nutricionais.”*

A matéria é de competência conclusiva das Comissões, cabendo à Comissão de Educação e Cultura manifestação quanto ao mérito, nos limites das competências regimentais.

Posteriormente deverá manifestar-se a Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não foram apresentadas emendas nos prazos previstos nos prazos regimentais.

É o Relatório.

II- ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

A Nutrologia é a especialidade médica voltada para a fisiopatologia, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das *doenças nutricionais*, aquelas em que a *dieta* é a única ou uma das principais formas de tratamento. Tem estreita relação com a oferta adequada de *nutrientes* ao organismo (grifo nosso).

Nutrologia foi reconhecida como especialidade médica em 1978 pelo Conselho Federal de Medicina pela Associação Médica Brasileira e pela Comissão Nacional de Residência Médica. Há ainda três Sociedades que divulgam a nutrição por meio de reuniões científicas, congressos, simpósios e publicações: a Associação Brasileira de Nutrologia, a Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição, a Sociedade Brasileira de Nutrição Enteral e Parenteral e a Sociedade Brasileira de Nutrição Clínica.

Os médicos nutrólogos não devem ser confundidos com nutricionistas. A Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991 diz ser privativo do profissional nutricionista a prescrição dietética e educação nutricional (em pacientes doentes ou não) e ao profissional nutrólogo a prescrição de nutrição parenteral (na veia) em pacientes hospitalizados.

Nutrologia é então a especialidade médica que tem como agentes os nutrientes agindo em todo o organismo humano, como são, por exemplo, as moléstias infecciosas ou a imunologia. Nessa área é de grande importância uma abordagem multidisciplinar, fazendo com que a nutrologia sempre esteja associada a outras especialidades, a exemplo da endocrinologia, gastroenterologia, medicina esportiva, nutrição, psicoterapia, educação física, fisioterapia e terapia ocupacional.

Os objetivos do profissional médico que trabalha nesta área são conhecer e mostrar as funções básicas e fundamentais dos nutrientes no crescimento, no desenvolvimento físico e mental do ser vivo, em prevenir doenças crônicas, especialmente às crônicas degenerativas não-infecciosas, garantir à saúde (a nutrição precede a saúde) a qualidade de vida, diagnosticar e tratar distúrbios de nutrientes que acontecem em toda patologia, nas quais os nutrientes são demonstrados estarem ligados à sua fisiologia e fisiopatologia.

Face ao exposto e a relevância dos serviços prestados por estes profissionais, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para **APROVAÇÃO** desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator